



CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE Nº 121/2022

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. ° 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, com sede na RUA IUUI, nº 361, Bairro CENTRO, município de DERRUBADAS - RS, CEP 98528-000, neste ato representada por **PAULO ROBERTO SANCHES**, brasileiro, portador do CPF nº 559.024.560-53, denominada **CONTRATADA**, firmam este contrato em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de locação de software web para a Secretaria da Agricultura, conforme segue:

Análise de dados das transações de cartão de crédito;

Análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito;

Geração de CVI de saldo operacional das Empresas do Simples.

Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas, e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS;

Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito;

Geração de relatórios para análise das empresas do MEI;

Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.

Geração de dados de acompanhamento do Valor Adicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste contrato a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais.

I - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, juntamente com a apresentação de nota fiscal.

II - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- Numero da Licitação;
- Numero do contrato (quando for o caso);
- Numero do convenio (quando for o caso);
- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso); a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) produto (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Obs: Todos os pagamentos serão realizados na forma de crédito em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

Órgão	Cat.Desp.	Despesa	Cod. Desp.
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2102

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de licitação



nº 34/2022 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste contrato será a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses; sem cobranças de taxas e de fretes , conforme previsto no art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Os serviços deverão ser de ótima qualidade e de acordo com as especificações solicitadas.

I - Não será aceito, no momento da prestação de serviços, diferentes do exigido no edital.

II -Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

III - O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

IV - O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

V- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

VI – Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 25%.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLAUSULA DÉCIMA- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

I) **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Fica designado o servidor Bruno Altmann para atuar como Fiscal do Contrato, sendo suas atribuições Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviço, em estrita observância ao contrato;

II) Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Ernestina, 22 de agosto de 2022.

RENATO BECKER
Contratante

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
Contratada